



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 663/2006

Dispõe sobre o atendimento a clientes nos estabelecimentos bancários do Município de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários, sediados no Município de Jaguaré, obrigados a atender o cliente no prazo de quinze minutos contados do momento em que ele entrar na fila de atendimento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - cliente a pessoa que utiliza o caixa e os equipamentos de auto-atendimento em agência bancária ou posto de atendimento;

II - fila de atendimento a que conduz o cliente ao caixa e aos equipamentos de auto-atendimento;

III - tempo de espera o computado desde a entrada do cliente na fila até o início do efetivo atendimento.

Art. 2º - As agências ou postos de atendimento dos estabelecimentos bancários fornecerão ao cliente senha de atendimento, na qual constem o número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua entrada no estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários são obrigados a instalar banheiro, bebedouro e assentos para os clientes.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários têm o prazo de noventa dias para se adaptarem ao disposto nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeita o estabelecimento infrator à multa de 70 UFMJ (Unidade fiscal do Município de Jaguaré), por cada infração cometida.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no art. 3º desta lei sujeita o estabelecimento infrator à multa diária de 40 UFMJ (Unidade fiscal do Município de Jaguaré).

Art. 7º - Não será considerada infração à lei a não observância do tempo de espera decorrente de problemas, devidamente comprovados, na transmissão de dados ou na telefonia, de falta de energia elétrica, de greve de pessoal ou no dia que antecede ou sucede feriados prolongados.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

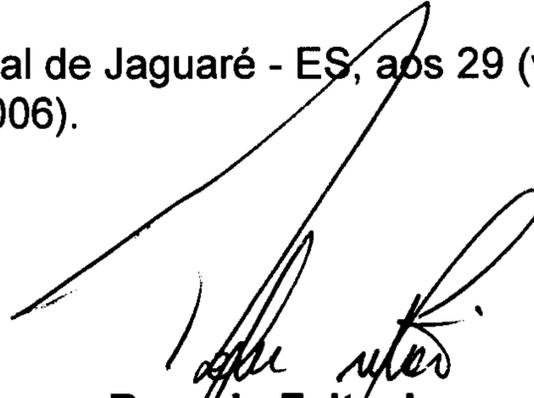
Estado do Espírito Santo

Lei nº 663 /2006-----

2

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (2006).



Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Claudina Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete